



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

Considerando a publicação da Resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as alterações e padrões de lançamento de efluentes, complementando e alterando a Resolução CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005; houve a necessidade de se reformular a classificação existente, para melhor distribuir os usos das águas, melhor especificar as condições e padrões de qualidade requeridos, sem prejuízo de posterior aperfeiçoamento; e que o enquadramento dos corpos de água deve estar baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade e que o enquadramento expressa metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias, obrigatórias, visando a sua efetivação.

Considerando ainda a necessidade de se criar instrumentos para avaliar a evolução da qualidade das águas e dos ambientes aquáticos, em relação às classes estabelecidas no enquadramento, de forma a facilitar a fixação e controle de metas visando atingir gradativamente os objetivos propostos.

Nesse contexto, o Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema visa publicar a revisão da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°1/2008, norma referente a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, no Estado de Minas Gerais. Além disso, essa ação representa um importante avanço na política estadual de recursos hídricos de Minas Gerais, visto que a atualização da norma, trará maior segurança nas análises dos processos ambientais.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

Atualmente está em vigor a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº1/2008. Considerando a necessidade atualização de conceitos adotados nesta norma e considerando que a norma que a mesma regulamenta em Minas Gerais, que é a Resolução Conama 357/2005, foi alterada pela Resolução Conama 430/2011, há a necessidade de atualização da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n 1/2008 para que a mesma possa adequar as atualizações normativas no âmbito estadual e federal.

Neste contexto, a revisão desta Deliberação Normativa é um importante avanço na política estadual de recursos hídricos de Minas Gerais.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Os usuários que buscam regularizar o lançamento de efluentes em corpos de água, o Igam, Sugés, Suprams e Suppri são afetados pelo problema regulatório identificado.

De que maneira que são afetados?

Os atos emitidos para regularização das atividades que realizam lançamento de efluentes em corpos de água precisam avaliar se o local é adequado para receber tais efluentes, que tipo de tratamento é utilizado pelo empreendimento.

Qual a relevância dos efeitos suportados por cada um?

Nos processos de regularização, que ocorrem lançamento em curso de água é necessário o conhecimento do enquadramento deste curso de água, o tipo de tratamento dado ao efluente, entre outros. Neste sentido, este ato regulatório visa a atualização da norma no que tange a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, no Estado de Minas Gerais.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

A Constituição Federal e a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visam controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

O art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, e os arts. 15 e 16, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, e demais normas aplicáveis à matéria;

A Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras;

A Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

A Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as alterações e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;

Destaca-se o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos que tem como um dos seus objetivos **“atualizar, permanentemente, as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos e sobre ecossistemas aquáticos, em todo o território do Estado”** (grifo nosso). Os demais instrumentos elencados no art.9º da Lei 13.199/1999 necessitam diretamente ou indiretamente das informações sobre a disponibilidade hídrica atualizadas.

Neste contexto, a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (Gerur) tem como competência realizar o controle e a regulação do uso de recursos hídricos estaduais, com atribuições de:

I – planejar e gerenciar, de forma integrada, o uso múltiplo, o controle e a proteção dos recursos hídricos;

...

X – propor critérios de uso racional de água aplicáveis à concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos e atualizá-los conforme aprimoramento tecnológico;

... (Decreto nº 47.866/2020).

2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Este ato propõe a revisão da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº1/2008, no que tange a atualização de conceitos de modo a mesma possa apresentar a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, no Estado de Minas Gerais.

E também representa um avanço na regulação de uso de recursos hídricos de Minas Gerais, visto que busca o equilíbrio entre os usos múltiplos, uso racional da água e o meio ambiente, considerando que o controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, a garantia do meio ambiente

ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida, levando em conta os usos prioritários e as classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Publicar a revisão da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº1/2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes no Estado de Minas Gerais.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

1. Gestão mais eficiente dos recursos hídricos, uma vez que o controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida, levando em conta os usos prioritários e as classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água.
2. A gestão eficaz das águas com a criação de instrumentos para avaliar a evolução da qualidade das águas e dos ambientes aquáticos, em relação às classes estabelecidas no enquadramento, de forma a facilitar a fixação e controle de metas visando atingir gradativamente os objetivos propostos, impacta positivamente a vida das pessoas;
3. Estimular o uso sustentável, o aproveitamento e o aumento da disponibilidade hídrica;

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A revisão da deliberação normativa permite estabelecer diretrizes e procedimentos necessários para a regularização de lançamento de efluentes em cursos de água no Estado de Minas Gerais a ser utilizado pelo Igam, Suges, Suprams e Suppri.

Destaca-se que esta alternativa/escolha representa um importante avanço na política estadual de recursos hídricos de Minas Gerais.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

As estratégias de implementação:

I. Publicação da revisão da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº1/2008;

III. Publicar a base de dados de enquadramento dos cursos de água na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema);

Em relação a fiscalização, é um instrumento para verificação de possíveis poluições em cursos de água por lançamentos sem tratamento ou com tratamento insuficiente.

Por fim, indica-se como forma de monitoramento da alternativa selecionada, o processo de enquadramento de corpos de água no Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson de Araujo Filho, Analista**, em 03/10/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinho Tavares De Filippo, Gerente**, em 03/10/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54026321** e o código CRC **2BD36D63**.